ID: 649D3FC12FA74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa nº 013/2024. Processo administrativo nº 021/2024. Contrato nº 019/2024. Contratante: O Município de São João da Fronteira, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 04.407.831/0001-33. Contratado: **M F V JACOBINA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 45.592.267/0001-53. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAO DE VEICULO TIPO PERUA SW MÉDIO (MINIVAN COMPACTA), MOTOR 1.8, POTÊNCIA SUPERIOR A 70CV, MALA COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 500 LITROS, COM CAPACIDADE PARA 07 OU MAIS PESSOAS, EQUIPADO COM 07 ASSENTOS, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, AR-CONDICIONADO, CINCO PORTAS (04 LATERAIS E UMA TRASEIRA), ANO MODELO MÍNIMO 2018.** Recursos: **FUS: PROGRAMA: 10.301.0020.2160.0000. ELEMENTO: 3.3.90.39. FONTE: 500. CUSTEIO: PROGRAMA: 10.301.0020.2163.0000. ELEMENTO: 3.3.90.39. FONTE.: 600.** Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Valor Global de R$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais). Assinatura: 02/04/2024. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

São João da Fronteira (PI), 02 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI
João Galberto Pereira dos Santos
CPF: 014.648.573-42
CONTRATANTE

ID: 71BF800CD7594

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
RUA 18 DE DEZEMBRO - S/Nº - CENTRO
E-mail: cmesjf@gmail.com

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– CME/SJF DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 229/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e viate e quatro às 8:30hrs da manhã, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, localizada à Rua 18 de Dezembro, S/Nº - Centro de São João da Fronteira – PI, para a realização da assembléia ordinária do CME/SJF (Conselho Municipal de Educação) de São João da Fronteira- PI. Com a presença dos membros do Conselho Municipal de Educação – Lidiane Oliveira, Jucelia Brito, Antônia Creinalda Cardoso, Regivaldo Rodrigues Lopes, Manoel Lima. A presidente do CME inicia a reunião saudando a todos com um bom dia e faz a leitura do Edital de convocação 002/2024 de vinte e seis de março de 2024, com a seguinte pauta: a) apresentação da Portaria SEMEC/SJF 001/2024 de 26 de março de 2024, que trata da implementação da política da Educação Integral e da aplicação da Matriz Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no Município de São João da Fronteira-PI, para apreciação e aprovação; b) leitura e aprovação da Ata no término da reunião. E seguindo passamos a pauta da reunião. No decorrer das discussões foi falado sobre as condições de alimentação, acompanhamento dos estudantes durante os intervalos e horário de almoço, preocupação com a segurança dos mesmos e garantia dos seus direitos, e esclarecimentos sobre como será o funcionamento das Escolas para atender a Política de Escola em Tempo Integral. Após lida, discutidas as metas da Potaria n.º 001/2024, de 26 de março de 2024, foi APROVADO pelos Conselheiros presentes. E nada mais havendo a tratar, eu Lidiane Oliveira Fernandes, lavrei, li e vou assinar com todos os presentes esta ata que foi aprovada por unanimidade. São João da Fronteira – PI.

1_____
2_____
3_____
4_____
5_____
6_____
7_____
8_____
9_____
10_____

ID: DA44B7BF67464

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
RUA 18 DE DEZEMBRO - S/Nº - CENTRO
E-mail: cmesjf@gmail.com

PARECER Nº 001 /2024 - Aprovado em 02 de abril de 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira.

ASSUNTO: Apreciação do Conselho Municipal de Educação quanto a regulamentamento a política de educação em integral no Município de São João da Fronteira-PI

RELATORES: Lidiane Oliveira Fernades, Jucelia de Brito Meneses, Antonia Creinalda Cardoso da Silva, Regivaldo Rodrigues Lopes, Manoel Lima Cardoso.

I. RELATÓRIO

a) Historico

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Luciana da Costa Lima, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 025/2024 de 26 março de 2024, socilicitando a apreciação em relação a regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de São João da Fronteira

A Portaria elaborada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação baseou-se na seguinte legislação:

Considerando o teor do artigo 11, do decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021;considerando as disposições do artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando a autonomia do este ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino; considerando que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º - As atividades de Educação em tempo integral serão realizadas em toda a Rede Municipal de Ensino deste Município, garantinda a oferta de forma progressiva, abrangendo a educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais e finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
RUA 18 DE DEZEMBRO - S/Nº - CENTRO
E-mail: cmesjf@gmail.com

para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X no caput do do art. 167 da constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de educação em tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto a infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o Programa de Educação em Tempo Integral atenderá ao disposto do art. 11 do decreto nº 10.656/2021

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade aderida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente, levantamentos de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de tempo integral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para a realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e Gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente as famílias e a comunidade escolar, comunicados a cerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 9º - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 10º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e seus respectivos Conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Continua na página seguinte)